



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 025/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Exmo. Sr.

João Nestor de Carvalho

D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores

Nazareno – MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 022/2026 que ***“Ratifica a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV”***.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ratifica a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, bem como ratifica e aprova as alterações promovidas nos respectivos instrumentos normativos do Consórcio e seus textos consolidados, que disciplinam sua organização, estrutura administrativa e funcionamento institucional, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam a constituição, a organização e o funcionamento dos consórcios públicos no Brasil.

A presente ratificação constitui exigência legal indispensável para que o CISLAV possa promover adequações administrativas, operacionais e estruturais necessárias ao aprimoramento da gestão interfederativa em saúde, especialmente no que se refere à modernização de sua governança institucional, ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, gestão de pessoas, proteção de dados pessoais, integridade administrativa, transparência, controle interno e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Criado em 22 de julho de 2007, inicialmente por dez municípios da microrregião, o CISLAV consolidou-se como importante instrumento do federalismo cooperativo, viabilizando a gestão associada de serviços públicos de saúde de forma eficiente, racional e organizada, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Atualmente, o Consórcio é integrado por 12 (doze) Municípios consorciados, todos regularmente vinculados ao ente consorcial mediante leis municipais ratificadoras vigentes.

A Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, aprovada em 18 de abril de 2024, promoveu importantes avanços na estrutura de governança do Consórcio. A Segunda Alteração do Protocolo de Intenções foi elaborada com o objetivo de promover a revisão, atualização, compatibilização e consolidação dos instrumentos normativos já vigentes no âmbito do Consórcio, adequando-os às necessidades atuais da Administração Pública, à evolução da legislação aplicável e às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral do CISLAV.

As alterações ora submetidas à apreciação legislativa visam conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa, estabilidade institucional e coerência normativa à atuação do Consórcio, em consonância com a legislação federal aplicável, os princípios constitucionais da Administração Pública e as orientações emanadas pelos órgãos de controle.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei:

1. Ratifica integralmente as alterações realizadas pela Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CISLAV, bem como o respectivo texto consolidado, proporcionando maior clareza, uniformidade e segurança jurídica na aplicação de suas disposições, conforme documento em anexo;
2. Ratifica e aprova as alterações do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, em sua versão consolidada, fortalecendo a estrutura organizacional e administrativa da entidade, bem como disciplinando de forma mais adequada seus órgãos de governança, competências institucionais e mecanismos de funcionamento;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Ratifica e aprova as alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do CISLAV, em sua versão consolidada, promovendo sua atualização normativa e adequação às necessidades administrativas e institucionais do Consórcio, observados os limites constitucionais, legais, orçamentários e financeiros aplicáveis;
4. Ratifica e aprova as alterações do Regulamento da Concessão de Diárias, Indenizações por Deslocamento, Ajudas de Custo e demais Verbas de Natureza Indenizatória do CISLAV, em sua versão consolidada, conferindo maior segurança jurídica, padronização administrativa, transparência e eficiência à disciplina dessas despesas;
5. Ratifica a sistemática de governança instituída pela Segunda Alteração do Protocolo de Intenções, segundo a qual a Assembleia Geral do CISLAV poderá promover, nos limites previstos no Protocolo de Intenções, no Estatuto, nas respectivas leis municipais ratificadoras e na legislação aplicável, alterações, atualizações e adequações do Estatuto, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e do Regulamento da Concessão de Diárias, Indenizações por Deslocamento, Ajudas de Custo e demais Verbas de Natureza Indenizatória;
6. Estabelece mecanismos que permitem a atualização ou reajuste do Contrato de Rateio mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas a legislação financeira aplicável, a compatibilidade orçamentária dos Municípios consorciados, a responsabilidade fiscal, a demonstração de impacto financeiro-orçamentário e os limites estabelecidos no próprio instrumento de consórcio, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir autorização legislativa específica ou quando a alteração implicar criação de obrigação financeira extraordinária não suportada pelas dotações orçamentárias vigentes dos Municípios consorciados;
7. Preserva a necessidade de observância dos procedimentos legais de ratificação legislativa nas hipóteses de alteração da natureza jurídica do Consórcio, de suas finalidades institucionais, da ampliação de competências não previstas no Protocolo de Intenções, da criação de obrigações financeiras extraordinárias para os Municípios consorciados ou de quaisquer outras modificações cuja legislação imponha ratificação legislativa específica.

Tais medidas asseguram maior racionalidade administrativa, redução de burocracia, fortalecimento da governança interfederativa



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e aprimoramento dos mecanismos de gestão, contribuindo para que o CISLAV continue desempenhando suas atividades com eficiência, transparência e segurança jurídica, em benefício dos Municípios consorciados e da população atendida.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não implica aumento automático de despesas para o Município, permanecendo quaisquer ajustes futuros condicionados à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da disponibilidade orçamentária e financeira, da compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental e das normas legais aplicáveis.

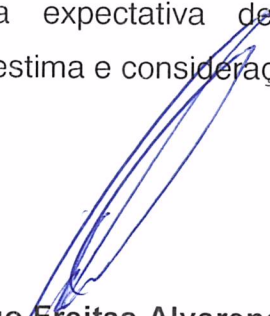
As disposições propostas preservam integralmente a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios consorciados, observando os princípios federativos consagrados nos arts. 18 e 241 da Constituição da República.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade e moralidade, revelando-se medida juridicamente legítima, administrativamente necessária e institucionalmente relevante para o fortalecimento do CISLAV, para o aperfeiçoamento da cooperação interfederativa e para a continuidade da prestação eficiente dos serviços públicos de saúde regionalizados.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Na expectativa de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Ratifica a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem parte integrante desta Lei, para todos os fins e efeitos legais, os Anexos I, II, III e IV, cujas disposições possuem a mesma força normativa deste diploma legal:

I - Anexo I – Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público Consolidado;

II - Anexo II – Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV.

III - Anexo III – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do CISLAV;

IV - Anexo IV – Regulamento da Concessão de Diárias, Indenizações por Deslocamento, Ajudas de Custo e demais Verbas de Natureza Indenizatória do CISLAV;

Art. 2º Ficam ratificadas e aprovadas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, as alterações promovidas pela Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público Consolidado do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, na forma do Anexo I desta Lei, para todos os fins de direito.

Art. 3º Ficam ratificadas e aprovadas as alterações promovidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, bem como o respectivo texto consolidado constante no Anexo II desta Lei, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Fica a Assembleia Geral do CISLAV autorizada a promover futuras alterações, revisões, atualizações, consolidações ou revogações do Estatuto, mediante deliberação regularmente aprovada, dispensada nova ratificação legislativa pelos Municípios consorciados, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, das respectivas leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, bem como os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

Art. 4º Ficam ratificadas e aprovadas as alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, constante no Anexo III desta Lei, para todos os fins de direito.

§ 1º Fica o CISLAV autorizado, por meio de Deliberação da Assembleia Geral, a revisar, alterar, atualizar, reestruturar ou revogar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ora aprovado, dispensada nova ratificação legislativa pelos Municípios consorciados, desde que observadas as autorizações constantes das respectivas



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, os limites constitucionais e legais aplicáveis, os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a disponibilidade orçamentária e financeira do CISLAV e a compatibilidade com o Contrato de Rateio e os instrumentos de planejamento institucional.

§ 2º As deliberações referidas no § 1º deverão ser precedidas de estudo técnico, análise de impacto financeiro-orçamentário e indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Ficam ratificadas e aprovadas as alterações do Regulamento da Concessão de Diárias, Indenizações por Deslocamento, Ajudas de Custo e demais Verbas de Natureza Indenizatória do CISLAV, constante no Anexo IV desta Lei, atribuindo-se à Assembleia Geral do CISLAV competência para revisá-las, alterá-las, atualizá-las ou revogá-las, mediante deliberação, dispensada nova ratificação legislativa, desde que observados:

I - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência;

II - Os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - A compatibilidade com o Contrato de Rateio e com os instrumentos de planejamento do Consórcio;

IV - A existência de disponibilidade orçamentária e financeira previamente demonstrada.

Art. 6º O CISLAV poderá, mediante Deliberação da Assembleia Geral, promover atualizações ou reajustes no valor do Contrato de Rateio, inclusive para manutenção e ampliação dos serviços consorciados, dispensada a necessidade de nova ratificação legislativa por este Município, desde que observadas as dotações orçamentárias municipais vigentes e atendidos os seguintes requisitos:

I - O aumento esteja previsto ou seja compatível com as despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual deste Município;

II - Seja observado o limite de comprometimento da receita municipal com despesas de consórcios, nos termos da legislação vigente;

III - Haja demonstração de impacto financeiro-orçamentário e indicação da fonte de custeio pelo CISLAV;

IV - Seja respeitada a proporção de participação estabelecida entre os entes consorciados, salvo deliberação unânime que decida em sentido diverso.

Parágrafo único. A necessidade de nova autorização legislativa municipal ficará restrita às hipóteses em que a alteração do Contrato de Rateio implique criação de obrigação financeira extraordinária não suportada pelas dotações orçamentárias vigentes ou modificação das condições essenciais originalmente ratificadas pelos entes consorciados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Nazareno, 15 de junho de 2026.


Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal